

## **EDITAL Nº 015/2018.**

O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, TORNA PÚBLICO, que **estão abertas as inscrições para o Cadastro de Contratações Temporária do cargo de Médico Veterinário 20hs**, nos termos da Lei Municipal nº 3.776 de 14 de Agosto de 2018:

“**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidor em quantidade, função e vencimentos mensal a seguir discriminado, pelo período de 3 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento mensal</b>
01	Médico(a) Veterinário(a) - 20 horas	R\$ 2.833,56

**1. DAS INSCRIÇÕES:** Os curriculuns devem ser encaminhados no período de 30/08/2018 a 13/09/2018, entregue pessoalmente ou via postal, com aviso de Recebimento (AR), no endereço da Secretaria Municipal de Administração do Município de Três Coroas, na Avenida João Correia, nº 380, Centro, CEP 95.660-000, Três Coroas – RS, no horário das 12 às 19 horas de segunda a quinta-feira, e das 9 às 16 horas em sexta-feira; ou pelo e-mail [admin@pmtcoroas.com.br](mailto:admin@pmtcoroas.com.br)

### **2. DA ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO POR ORDEM DE PREFERÊNCIA:**

- a) Melhor nota na entrevista;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS;
- c) Experiência no cargo, comprovada por meio de carteira de trabalho, atestado ou declaração;
- d) Disponibilidade para atender a carga horária exigida;
- e) Sorteio.

**3. BANCA EXAMINADORA:** Será composta pelos seguintes Servidores: Roseli Weiler Fiuza, Renato Mate Gonçalves Braga e Moizés Marcon.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO:** O candidato deverá apresentar, original e cópia dos seguintes documentos, no ato da posse:

- a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Justiça Estadual;  
Federal: <http://www.trf4.jus.br/trf4/>  
Estadual: [http://www1.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara\\_de\\_folha\\_corrida/](http://www1.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/)
- b) Gozar de boa saúde física e mental (Exame Médico expedido por médico do Município);
- c) Registro Civil (casamento ou nascimento) – (Original e Cópia);

- d) Certificado de Serviço Militar (1ª, 2ª ou 3ª), para homens (Original e Fotocópia AUTENTICADA);
- e) Título eleitoral (Original e Fotocópia AUTENTICADA), (com comprovante de votação 2014), 1º e 2º turnos (AUTENTICADOS); Certidão de Quitação: [http://www.tse.gov.br/internet/servicos\\_eleitor/certidoes.html](http://www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/certidoes.html)
- f) Cédula de Identidade (Original e Fotocópia AUTENTICADA);
- g) CPF (Original e Fotocópia AUTENTICADA);
- h) Nº de inscrição PIS/PASEP; (Original e Cópia);
- i) Nº (CTPS) e Série; (Original e Cópia);
- j) Registro de nascimento filhos (menores de 14 anos); carteira de vacinas e comprovante de matrícula escolar (Original e Fotocópia);
- k) Certificado de Conclusão de Curso (exigido p/cargo) e (DIPLOMA), para cargos com exigência de curso Superior – (Original e Cópia);
- l) Declaração sobre exercício de outro cargo ou função pública (quando necessário); Art.37 CF:
- m) Declaração de renda e bens e valores que constituem seu patrimônio;
- n) 1 foto 3x4 atualizada;
- o) Conta Bancária (Caixa Econômica Federal – Conta Corrente e Individual);
- p) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

Não serão admitidas inscrições de candidatos exonerados e/ou demitidos por ineficiência ou infração a normas legais ou estatutários.

## **6. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

De acordo com a Lei Municipal nº 3.115/2011 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Três Coroas:

“Art. 205. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 206. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;

IV - substituir professor.

Art. 207. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 meses, ou período letivo no caso do inciso IV do artigo anterior.

Art. 208. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontração antes de decorrido um mês do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 209. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 210. Ao contratado por tempo determinado aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar de que trata o Título VI.

Art. 211. O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratante importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 2º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.”

a) As atribuições de cada cargo fazem parte da Lei Municipal nº 3.150/2011 – Plano de Carreira dos Servidores, disponível no site [www.trescoroas.rs.gov.br](http://www.trescoroas.rs.gov.br), em Legislação, Normas Jurídicas mais acessadas.

## **7. VIGÊNCIA:**

O prazo de validade deste processo seletivo simplificado é de 12 (doze meses), a contar da publicação do edital que publicará a classificação dos candidatos aprovados.

## **8. PUBLICAÇÕES:**

Informações e o acompanhamento do andamento deste processo de seleção simplificado pode ser obtido no site [www.trescoroas.rs.gov.br](http://www.trescoroas.rs.gov.br), em Publicações Legais, Editais gerais; e no mural de publicações do Município na Sede Municipal.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 27 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração